Ana Barriga

De:
Enviado: quinta-feira, 8 de Julho de 2010 17:58
Para: Comissão 8ª - CEC XI
Assunto: PETIÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA E POR PROFESSOR - PARECER ANMP
Anexos: Attachment information.; redu.alunos.parecer.pdf

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência Assembleia da República

Encarrega-me o Senhor Eng. Artur Trindade, Secretário-Geral da ANMP, de Lhe remeter em anexo o ofício e parecer da ANMP, relativos ao assunto supra referenciado.

Com os mehores cumprimentos,

Susana Alves

Gabinete Jurídico

ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses
Avenida Marnoco e Sousa, 52, 3004-511 Coimbra
Tel.: 239 404 434 Fax: 239 701 862
www. anmp.pt; anmp@anmp.pt

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

CENTENÁRIO DA REPÚBLICA 1910-2010

AV. MARNOCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência
Assembleia da República

E-mail: Comissao.8A-CECXI@ar.parlamento.pt

V/Ref. **N/Ref. OFI:791/2010-SA** **DATA: 08/07/2010**

ASSUNTO: PETIÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA E POR PROFESSOR.

Excelência

De acordo com o solicitado por V. Ex.cia somos a enviar, em anexo, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre o assunto referido em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos, e atenciosos

O Secretário-Geral

Artur Trindade

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

CENTENÁRIO
DA REPÚBLICA
1910 - 2010

AV. MARNOCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: PETIÇÃO - PEDIDO DE REDUÇÃO DO NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA E POR PROFESSOR.

PARECER

1. A petição supra referenciada é da iniciativa do Movimento Escola Pública que, defendendo a alteração dos limites em vigor para a constituição de turmas, bem como critérios de relação docente/número de turmas", propõe o seguinte:

> "1 - No Jardim-de-infância e no 1.º ciclo do ensino básico, a relação seja de 19 crianças para 1 docente, alterando-se para 15 quando condições especiais - como a existência de crianças com necessidades educativas especiais ou outros critérios pedagógicos julgados pertinentes, no quadro da autonomia das instituições - assim o exijam. Deve ainda ser colocado/a um/a assistente operacional em cada sala de JI.
> 2- Do 5.º ano ao 12.º ano, o número máximo de alunos e alunas por turma seja de 22, descendo para 18 sempre que se verifiquem as condições acima enunciadas.
> 3 - Do 5.º ao 12.º ano, cada professor e professora não poderá leccionar, anualmente, mais de cinco turmas, num limite de 110 alunos".

2. Em face de tal petição, importa ter em consideração que:

- A Lei de Bases do Sistema Educativo consagrou a democraticidade de acesso à educação
  - "2 - É da especial responsabilidade do Estado promover a democratização do ensino, garantindo o direito a uma justa e efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.
  - 4 - O sistema educativo responde às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos, incentivando a formação de cidadãos livres, responsáveis, autónomos e solidários e valorizando a dimensão humana do trabalho" (artigo 2.º).

- Contudo, a realidade assume contornos que parecem estar longe dos ideais enunciados, conforme concluiu o próprio Ministério da Educação[1] - " Ainda hoje, muitos alunos não completam a escolaridade obrigatória na idade normal e muitos outros, quando o fazem, não têm os conhecimentos e competências que a educação básica lhes devia proporcionar. Na verdade, a escola, como está organizada, não tem sido capaz de lidar com a complexidade dos problemas e com a diversidade de situações que a educação para todos coloca, na sociedade actual."

- Esta conclusão, ainda que conte com mais de dez anos continua actual - a investigação produzida no campo da Educação, a nível nacional e internacional, continua a revelar que as condições estruturais da

[1] Departamento de Educação Básica (1999). Gestão Flexível do Currículo. Lisboa: Ministério da Educação.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

CENTENÁRIO
DA REPÚBLICA
1910-2010

AV. MARNOCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

organização das escolas são fundamentais para a promoção da qualidade educativa tendente ao sucesso escolar e a uma escola verdadeiramente inclusiva.

- É frequente constatar os seguintes constrangimentos: crescente indisciplina, insucesso e abandono escolares.

- O rácio docente/aluno é, com toda a certeza, uma das variáveis que interfere na qualidade da educação e ensino ministrados.

3. Nestes termos, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP):

- Concorda, na generalidade com uma redução do número máximo por turma, para os diferentes níveis de educação e ensino, na medida em que concorrerá para uma melhor intervenção educativa, -- mais atenta às especificidades dos alunos, -- e em que potenciará um apoio mais individualizado a cada aluno;

- No mesmo pressuposto, avalia por crucial a adequação do rácio de pessoal não docente, principalmente ao nível da educação pré-escolar, dada a especificidade educativa deste nível e das necessidades de cuidado e desenvolvimento das crianças;

- Não dispõe, contudo, a ANMP de elementos que permita concretizar em números a redução certa do número máximo de alunos por turma, nem do exacto rácio de pessoal não docente ao nível do ensino escolar;

- No entanto, porque tais medidas, a serem aprovadas, terão reflexo no aumento do número de turmas e, consequentemente, no número de salas e de pessoal não docente e, de um modo geral, em toda a organização escolar; as mesmas têm de ser acompanhadas de programas financeiros que permitam implementar no terreno as alterações necessárias -- designadamente em matéria de obras, aumento dos espaços educativos, organização e gestão das actividades de enriquecimento curricular, programa de apoio à família da educação pré-escolar, transportes escolares, etc. --, atentas as competências dos Municípios em matéria de educação;

- Entende, por último, que mais deverá ser prevista uma cláusula de salvaguarda para situações excepcionais e devidamente fundamentadas de impossibilidade física do número de salas, situações em que se manterá o actual número máximo de alunos por turma.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
8 de Julho de 2010